



## PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

**Parecer nº 041/2019**

Tomada de Preços 002/2019 – PA 010/2019

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DA SUBESTAÇÃO DE 150KVA DA CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE DE COELHO NETO - MA. PARECER CONCLUSIVO PELA REGULARIDADE DO CERTAME.

### I – FASE PREPARATÓRIA

O processo licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo autorização respectiva com a indicação sucinta de seu objeto e recurso para despesa. A licitação foi enquadrada na modalidade tomada de preços. Confeccionado o Edital, também foram elaborados os termos, anexos e juntados os documentos afins.

Parecer prévio sem ressalvas ou advertências.

### II – FASE EXTERNA



Iniciada a fase externa os interessados foram convocados com a divulgação do Edital. O edital cumpriu seus requisitos, o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para recebimento das propostas dos interessados foi obedecido, conforme determina o art. 21, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Os interessados foram cadastrados previamente, bem como o valor (compras e serviços de até R\$ 650.000,00 e obras e serviços de engenharia até R\$ 1.500.000,00) e prazos de publicidade do Edital, conforme artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 8666/93.

Não foram apresentadas impugnações à presente licitação, conforme depreende da ata da Sessão pública.

### III – CRITÉRIO DE JULGAMENTO – PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

O critério de julgamento foi devidamente atendido na sessão pública, conforme previsão do art. 20 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Participou da licitação 01 (uma) empresa;

Apresentadas as propostas, passou-se a fase de julgamento.

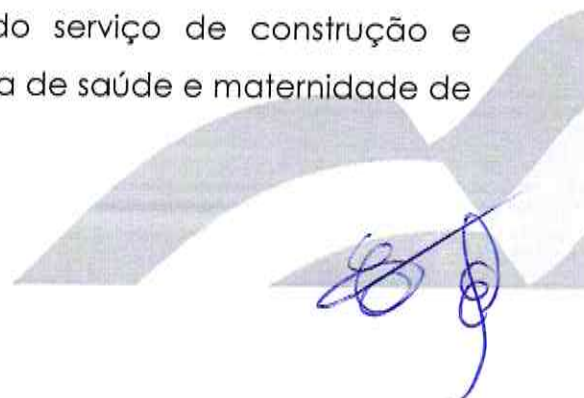
A empresa IMPERMANTA ENGENHARIA LTDA foi credenciada.

Na fase de julgamento de habilitação a referida empresa foi declarada desabilitada, por ter apresentado a certidão de falência e concordata vencida, porém, com base no art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93, a Comissão concedeu o prazo de 08 (oito) dias para apresentar novo certidão, que foi cumprido pela empresa participante, fl. 302.

Não houve a interposição de recursos.

Passou-se à abertura e julgamento da proposta e novamente foi aberto prazo para recurso e nada foi interposto.

Porquanto isso, a empresa IMPERMANTA ENGENHARIA LTDA foi classificada e vencedora para prestação do serviço de construção e implantação da subestação de 150kva da casa de saúde e maternidade de





Coelho Neto – MA, pelo valor de R\$ 61.639,38 (sessenta e um mil, seiscentos e trinta e nove reais e trinta e oito centavos).

Resultado da licitação juntada aos autos.

#### IV- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Diante do exposto, não havendo recursos interpostos, não constando qualquer erro grosseiro ou similar, adjudicado o objeto ao licitante vencedor, poderá a autoridade competente homologar o certame com atendimento a todas as normas editalíssimas, determinando a contratação desta, observados os valores e os prazos da lei e do edital.

É o parecer final.

Salvo melhor Juízo.


Coelho Neto - MA, 21 de fevereiro de 2019.

  
**ELANNE CARLUANDA FERREIRA E SILVA**

Assessora Jurídica do Município de Coelho Neto – MA  
Portaria nº 028/2017 – OAB/MA 16019

*DESPACHO da Procuradora Geral do Município:*

1. Aprovo o presente parecer.
2. Encaminhe-se para a autoridade consultante, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

  
**Eliana de Sousa Lima**  
Procuradora Geral do Município